

DECRETO Nº 5.571, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a 21ª atualização do Plano São Paulo e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, na 21ª atualização do Plano São Paulo e classificação da região de Araçatuba na Fase Amarela, em 05 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Fica permitido o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais em todo território municipal, das 8h às 18h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. O funcionamento do comércio no sábado fica mantido das 8h às 12h.

Art. 2º Os bares terão atendimento presencial até as 20h, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento). Entretanto, no período compreendido entre 20h e 22h poderão atender pelos sistemas de *delivery* e *drive thru*.

Art. 3º Restaurantes, lanchonetes e similares, poderão funcionar com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), respeitando o horário de atendimento presencial de 10 (dez) horas de expediente, com atendimento até às 22h, permitido a venda de bebida alcoólica até as 20h.

Art. 4º Salões de beleza e barbearias terão atendimento com horário reduzido a 10 (dez) horas, com adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 5º As Academias poderão funcionar com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) e horário reduzido de 10 (dez) horas, compreendidas entre 6h e 22h, com agendamento prévio e hora marcada, permitido apenas aulas e prática individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo, com adoção dos protocolos geral e setorial específico.



Art. 6º Eventos, Convenções, Atividades Religiosas e Culturais, poderão funcionar com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), horário reduzido de 10 (dez) horas, compreendidas entre 6h e 22h, com obrigação de controle de acesso, hora e assentos marcados, respeitando o distanciamento mínimo, proibido público em pé, com adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor a partir de 6 de fevereiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 5 de fevereiro de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

